



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: PROAD nº 18205/2024

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Manutenção e Projetos visando ao registro de preços para eventual aquisição e instalação de controladores de acesso CONTROL ID, modelo IDFLEX IP65, bem como de componentes eletrônicos utilizados para a recuperação dos controladores retrocitados, quais sejam, botões de saída inox com acabamento em caixa, fechaduras universais eletromagnéticas, botões de pânico rearmável, fonte de alimentação da fechadura e bateria para fonte de alimentação, todos de marcas compatíveis com os controladores de acesso já instalados no Regional e, ainda, dos serviços suporte e atualização para recuperação de módulos de acesso e/ou do sistema de gerenciamento IDSecure.

Instituída a equipe de planejamento da contratação (doc. 5), foram acostados aos autos os estudos técnicos preliminares (doc. 10), o correspondente mapa de risco (doc. 11), e, nos docs. 18, foi acostado o Termo de Referência.

Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 390/2024 (doc. 20), por meio do qual concluiu que os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para nortear para a elaboração do edital de licitação. Ressalvou, no entanto, a necessidade de ser observada a recomendação pontuada no subitem 2.2.1, quanto à menção ao CATMAT e CATSER para a especificação do objeto, a qual restou devidamente atendida, conforme despacho de doc. 25.

Sob doc. 49, o gestor da contratação informou que *“as partes acessórias (itens 2 a 8) ao Controlador de acesso (item 1) devem guardar identidade com os equipamentos já adquiridos por este Regional. Neste sentido, **faz-se necessário alterar a descrição do rol de peças complementares que se encontra nas folhas 2 e 3 do Termo de Referência (documento 23) de maneira a especificar mais amiúde os itens**”* elencados na tabela do doc. 49. [destaquei]

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/ Área de Suporte às Contratações apurou que, com subsídio nos preços de mercado, o valor médio da aquisição é da ordem de R\$ 54.064,15 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos), conforme Estimativa 172/2024 (doc. 50).

Informou, ademais, que *“não foi possível a obtenção de 3 preços válidos para os itens 9 e 10, do subitem 3.1 do Termo de Referência, tendo em vista especialidade dos serviços, além da incidência de expurgos estatísticos sobre a estimativa de custo.”*

Juntou, ainda, nova versão do Termo de Referência (doc. 53), com as alterações no subitem **‘3.1 – Descrição e quantidade de itens a serem fornecidos’**, conforme elencadas despacho de doc. 54.

Ante o exposto, considerando que as alterações efetuadas não possuem cunho jurídico, com esteio no referido Parecer n.º 390/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal,

APROVO o Termo de Referência de doc. 53; e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO** a planilha de doc. 50 (Estimativa 172/2024) e determino a sua publicidade.

No mais, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para a eventual aquisição objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global (conforme subitem 12.1 do termo de referência), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas